

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

248 12024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222 /2024



PUBLICAÇÃO
Período: _05 / 04

à _10 / 04 / 2024
Local: MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

Intenção de dispensa de licitação n.º 39/2024 (Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, l, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de recapagem de 02 pneus garra alta 14.9-24 e 02 pneus garra alta 23.1-26, do trator New Holland BX6110, veículo pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 10 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos Secretária de Administração



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2²/₂ /2024 246 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ N.º 93.388.031/0009-08, para os serviços de recapagem de 02 pneus garra alta 14.9-24 e 02 pneus garra alta 23.1-26, do trator New Holland BX6110, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

A demanda foi formalizada pelo Memorando n.º 659/2024 da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, acompanhado de Termo de Referência

especificando o objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, sem, porém ter-se informado a justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações e com a pesquisa materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022, conquanto tenha constado no decorrer do processo no sistema 1Doc. Essas falhas têm natureza formal e, em princípio, não maculam o processo, pois perfazem a estimativa da despesa e a justificativa do preço exigidas pelo art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, foi regularmente publicado o aviso de dispensa n.º 39/2024, na forma

do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, não tendo aportado novas propostas.

Constam também no processo informações da Secretaria da Fazenda e de seu Departamento Contábil (despachos 04 e 05), que comprovam a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

A regularidade da empresa que apresentou melhor proposta pode ser verificada nos documentos referidos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, em respeito ao art. 72, V, da mesma lei, pendendo, contudo, o suprimento ou a reemissão de ofício da CND Estadual e do Certificado de Regularidade com o FGTS, na forma do art. 64, II e do §1º do art. 68 da Lei de licitações, pois vencidos no decorrer do processo.

De toda sorte, diante da importância e imprescindibilidade da aquisição das peças para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 11 de abril de 2024.

ISMael Kodrigues da Cońceição Advogado - OAB/RS 97047 Matrícula: 1858-9 Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

93.388.031/0009-08

Razão Social:

F VACHILESKI E CIA LTDA

Endereço: ROD BR 153 / INDUSTRIAL / TRES ARROIOS / RS / 99725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720052095746047

Informação obtida em 11/04/2024 16:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Nome:

F. VACHILESKI & CIA LTDA

CNPJ base:

93.388.031/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 12 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 28569631 Autenticação: 38837231





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

222 12024 110 12024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ N.º 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, KM 37.50 Lote rural n.º 50, linha 2, Secção Dourado, Três Arroios - RS, representada por Floriano Vachileski Junior, CPF n.º 532.179.930-04, para os serviços de recapagem de 02 pneus garra alta 14.9-24 e 02 pneus garra alta 23.1-26, do trator New Holland BX6110, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Herval, 11 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry Prefeito



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

227 240 12024 240 12024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ N.º 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, KM 37.50 Lote rural n.º 50, linha 2, Secção Dourado, Três Arroios - RS, representada por Floriano Vachileski Junior, CPF n.º 532.179.930-04, para os serviços de recapagem de 02 pneus garra alta 14.9-24 e 02 pneus garra alta 23.1-26, do trator New Holland BX6110, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Herval, 11 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry Prefeito



CONTRATO Nº 66 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 222/12024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasíleiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ N.º 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, KM 37.50, Lote rural n.º 50, linha 2, Secção Dourado, Três Arroios - RS, representada por Floriano Vachileski Junior, CPF n.º 532.179.930-04, residente em Herval - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 222/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação do para os serviços de recapagem de 02 pneus garra alta 14.9-24 e 02 pneus garra alta 23.1-26, do trator New Holland BX6110, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo máximo 30 días, contados da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes, por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado, em parcela única, em até 15 dias após a realização dos serviços, desde que com a devida autorização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, através de Memorando Interno acompanhado de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I - Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato:

II - Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

 I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os servicos de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

 III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo,

quando da execução dos serviços:

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da

contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal; VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la

durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
 IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação

pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato; No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento

em 02 (duas) vias de igral teor e forma.

Herval, 11 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lernos Sallaberry

Prefeito Municipal

FLORIANO VACHILESKI

digital por FLORIANO VACHILESKI. JUNIOR:5321799 JUNIOR:53217993004 3004

Dados: 2024.04.15 09:06:22 -03'00'

Assinado de forma

Floriano Vachileski Junior Representante da contratada



Período:

LOCAL MURAL PREFEITURA ______



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ N.º 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, KM 37.50 Lote rural n.º 50, linha 2, Secção Dourado, Três Arroios - RS, representada por Floriano Vachileski Junior, CPF n.º 532.179.930-04, para os serviços de recapagem de 02 pneus garra alta 14.9-24 e 02 pneus garra alta 23.1-26, do trator New Holland BX6110, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito